Simplific Pavarini

RELATÓRIO ANUAL
DO AGENTE FIDUCIÁRIO
2019

JUNHO/2020

1ª Emissão de Debêntures

CA INVESTMENT (BRAZIL) SA

São Paulo
Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

Senhores Debenturistas,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da CA INVESTMENT (BRAZIL) SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583/2016, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Em 2019 e 2020 ocorreram os seguintes fatos relativos à 1ª emissão:

Em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*"

Em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas

Em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" entre as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora.

Em 13 de novembro de 2019 foi celebrado o 1º Aditamento do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças para (i) refletir a liberação da Alienação Fiduciária de Ações da Eldorado (conforme definida na Escritura); e (ii) atualizar a descrição das Obrigações Garantidas constantes do Anexo I ao Contrato.

Em 13 de novembro de 2019, considerando as alterações realizadas na Escritura de Emissão em 13 de novembro de 2019, incluindo a alteração das garantias outorgadas no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário autorizou **(i)** a liberação da alienação fiduciária existente sobre as 753.796.512 (setecentas e cinquenta e três milhões, setecentas e noventa e seis mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, representativas de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado") ("Ações Eldorado"), alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a CA Investment, na qualidade de acionista, e o Agente Fiduciário, em 16 de setembro de 2019 ("Contrato"), registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5198797 ("RTD") e **(ii)** a averbação do cancelamento da alienação fiduciária constituída sobre as Ações Eldorado perante o RTD e no livro de registro de ações nominativas da Eldorado ("Liberação da Alienação Fiduciária Eldorado").

Em 13 de novembro de 2019 foi celebrado o 1º Aditamento do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, para excluir a Cláusula 3.4. do Contrato, de forma que a Cláusula Terceira passou a vigorar conforme segue:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E RENDIMENTOS DECORRENTES DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE*
>
> *3.1. As Alienantes Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência*

deste Contrato, com exceção das deliberações societárias concernentes à Emissora relativas às matérias a seguir relacionadas, que estarão sempre sujeitas ao veto, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas no âmbito da Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas:

(i) a incorporação da Emissora, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;

(ii) a incorporação pela Emissora de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;

(iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iv) a redução do capital social da Emissora, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados;

(v) quaisquer alterações aos documentos societários da Emissora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;

(vi) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto caso tais títulos tenham como destinação de recursos o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão);

(vii) criação de nova espécie ou classe de ações;

(viii) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(ix) desdobramento ou grupamento de ações;

(x) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da Emissora, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;

(xi) qualquer deliberação que possa causar diretamente a ocorrência de um evento de inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão; e

(xii) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1. acima, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da sua efetiva declaração, enquanto referido evento estiver em curso e exceto se de maneira diversa deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito da Emissora só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral da Emissora em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 3.2. acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se as Alienantes Fiduciantes e a Emissora a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação e a intenção de voto das Alienantes Fiduciantes ("Comunicação de

Deliberação").

3.3.1. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para que os Debenturistas se manifestem sobre a intenção de voto das Alienantes Fiduciantes sobre as matérias indicadas na Comunicação de Deliberação. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora e às Alienantes Fiduciantes cópia da ata de Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização.

3.4. A obrigação prevista nesta Cláusula Terceira configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

3.5. Observado o disposto no Estatuto Social da Emissora, desde que nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido e esteja em curso, e exceto se de maneira diversa seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, todos os Rendimentos das Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, e demais direitos, inclusive dividendos que venham a ser apurados ou declarados, poderão ser pagos ou creditados pela Emissora às Alienantes Fiduciantes, desde que ocorram em conformidade com as hipóteses autorizadas sob a Cláusula 7.1.1.(xviii) da Escritura de Emissão, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou às Novas Ações e, uma vez pagos ou creditados, deixarão de integrar esta Alienação Fiduciária.

3.6. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da sua efetiva declaração, enquanto referido evento estiver em curso e exceto se de maneira diversa deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora obriga-se, desde já, a depositar quaisquer valores pagos a título de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes à Emissora, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente ou às Novas Ações, na Conta Garantida (conforme definido na Escritura de Emissão), dada em garantia das Obrigações Garantidas em benefício dos titulares das Debêntures, sendo que, uma vez aprovada a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, os recursos eventualmente retidos na Conta Garantida serão liberados à Emissora."

Em 23 de janeiro de 2020 foi celebrado o 2º Aditamento a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, alterando os itens 5.2.1, 5.4.1. da Escritura de Emissão, que passaram a vigorar com as seguintes novas redações, bem como fazer constar que toda e qualquer menção na Escritura de Emissão à possibilidade de distribuição parcial e sobre a colocação de um determinado Montante Mínimo ficou, para todos os fins, sem efeito e inválida:

"5.2.1. O valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão")."

"5.4.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures."

Em 21 de janeiro de 2020 a Emissora enviou comunicação ao Debenturista, ao Agente Fiduciário e à B3 informando sobre a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") em 28 de Janeiro de 2020 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Em 28 de janeiro de 2020 ocorreu o Resgate Antecipado Total das debêntures da 1ª emissão pelo valor total de R$1.009.646.860,00.

Em 28 de janeiro de 2020 foi celebrado o Termo de Liberação de Cessão Fiduciária em Garantia, considerando a realização, em 28 de janeiro de 2020, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão,

para autorizar (i) a liberação, extinção e cancelamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Outras Avenças, celebrado entre a CA Investment, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, em 16 de setembro de 2019, conforme aditado em 13 de novembro de 2019 ("Contrato"), registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.013.040 ("RTD" e "Liberação da Cessão Fiduciária", respectivamente) e (ii) liberar a totalidade dos ônus constituídos por meio do Contrato.

Em 28 de janeiro de 2020 foi celebrado o Termo de Liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente, considerando a realização, em 28 de janeiro de 2020, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão, para autorizar **(i)** a liberação, extinção e cancelamento da alienação fiduciária existente sobre as sobre as 5.321.000.500 (cinco bilhões, trezentos e vinte e um milhões e quinhentas) ações ordinárias, representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da CA Investment ("Ações CA"), alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Paper Excellence B.V. ("Paper Excellence") e Fortune Everrich Sdn Bhd ("Fortune" e, em conjunto com a Paper Excellence, as "Acionistas"), na qualidade de acionistas, e o Agente Fiduciário, com a interveniência da CA Investment, em 16 de setembro de 2019, conforme aditado em 13 de novembro de 2019 ("Contrato"), registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.013.038 ("RTD") e **(ii)** a averbação da liberação, extinção e cancelamento da alienação fiduciária constituída sobre as Ações CA perante o RTD e no livro de registro de ações nominativas da CA Investment ("Liberação da Alienação Fiduciária CA").

Em 28 de janeiro de 2020 foi celebrado o Termo de Liberação da Parent Guarantee, considerando a realização, em 28 de janeiro de 2020, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão.

Em 23 de junho de 2020, a Emissora informou que as Demonstrações Financeiras serão entregues até o final do mês de julho de 2020, cumprindo assim o prazo estabelecido na MP 931/2020.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

CA INVESTMENT (BRAZIL) SA, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 28.132.263/0001-73.

OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	CAIV11/BRCAIVDBS002
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BANCO ITAU BBA
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Banco Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.
Status da Emissão	RESGATADA
Data do Resgate:	28/01/2020
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	1.000.000.000,00
Valor Nominal	10.000,00
Quantidade de Títulos	190.000, sendo 100.000 em circulação
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	20/09/2019
Data de Vencimento	20/09/2021

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	5.16.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma ou mais datas, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures em montante equivalente ao Montante Mínimo, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debentures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Preço de Integralização"). As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Colocação"), observado o artigo 8º da Instrução CVM 476, sujeito ao previsto na Cláusula 6.16.2 abaixo, sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, (i) as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) as Partes celebrarão um aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma prevista no Anexo II desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.3.1. acima com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCESP. 5.16.2. As Partes concordam que após a subscrição do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser encerrada a qualquer momento, independentemente do Prazo de Colocação acima, a critério da Emissora.
Remuneração	1.25
Data de Integralização	27/11/2019
Repactuação	5.20.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) compor o Depósito Arbitral (conforme definido no item 4.1.4 abaixo), em conjunto com recursos próprios da Emissora, a ser realizado na Conta Vinculada (conforme definido no item 6.20.1(iii) abaixo); e/ou (ii) recompor o caixa da Emissora nos montantes decorrentes do Depósito Arbitral (conforme definido no item 4.1.4 abaixo), a critério exclusivo da Emissora. [NOTA SF: Sob confirmação da PE]

4.1.1. Nos termos do *Share Purchase Agreement* celebrado entre a Emissora, J&F Investimentos S.A. (CNPJ/ME No. 00.350.763/0001-62) ("J&F") e outros, em 2 de setembro de 2017, conforme alterado, J&F e os demais então titulares de ações de emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. (CNPJ/ME No. 07.401.436/0002-12) ("Acionistas" e "Eldorado Brasil", respectivamente) concordaram em vender, e a Emissora aceitou adquirir, a totalidade das ações de emissão da Eldorado Brasil ("Ações Eldorado") detidas pelos Acionistas ("SPA").

4.1.2. Nos termos do SPA, a aquisição das Ações Eldorado seria realizada em 3 (três) estágios até que a Emissora adquirisse a totalidade das Ações Eldorado, sendo que os 2 (dois) primeiros estágios foram devidamente concluídos mediante pagamento, pela Emissora, dos respectivos preços de aquisição e, nesta data, a Emissora detém 49,41% do capital social da Eldorado Brasil e a J&F detém 50,59% de referido capital ("Participação J&F").

4.1.3. Em razão de controvérsias entre a Emissora e J&F em relação à implementação da terceira fase do

processo de aquisição das Ações Eldorado pela Emissora, a Emissora iniciou o procedimento arbitral CCI 23909/GSS contra J&F e Eldorado Brasil, de forma a obrigar a J&F a concluir a aquisição da totalidade das Ações Eldorado com o consequente pagamento do preço de aquisição relativo à Participação J&F ("Procedimento Arbitral").

4.1.4. Em 6 de junho de 2019 foi proferida uma decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, determinando que a Emissora depositasse na Conta Vinculada (conforme definido no item 6.20.1(iii) abaixo) o valor necessário para aquisição da Participação J&F e quitação de determinadas dívidas da Eldorado Brasil, conforme indicadas no âmbito do Procedimento Arbitral ("Depósito Arbitral"). [***Nota MM: atualizar, se for o caso, conforme últimos andamentos da arbitragem***]

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Circulação
20/09/2019	190.000	0	0	0	0	0
27/11/2019	190.000	0	0	0	0	100.000
31/12/2019	190.000	0	0	0	0	100.000
23/01/2020	190.000	0	0	90.000	0	100.000
28/01/2020	190.000	0	100.000	90.000	0	0

GARANTIA

1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"):

i. alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Paper Excellence e Fortune Everrich, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária CA Investment" ou "Alienação Fiduciária"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – CA Investment*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Paper Excellence e Fortune Everrich ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment" ou "Contrato de Alienação Fiduciária"); e

ii. cessão fiduciária pela Emissora, constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Brasileiros"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de todos os direitos de crédito de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora de n.º 43493-5, mantida no Banco Depositário, na agência 8541 e garantida em favor dos Debenturistas (a "Conta Garantida"), os quais são referentes ao Depósito Arbitral constantes da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) que deverão ser automaticamente transferidos da Conta Vinculada para a Conta Garantida, pelo Banco Depositário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais"). Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida não representa, do ponto de vista formal, uma garantia em relação à Conta Vinculada.

1. Para fins da presente Escritura de Emissão, os seguintes termos deverão ter os seguintes significados:

"Banco Depositário" significa Itaú Unibanco, em sua capacidade de banco depositário dos valores constantes da

Conta Vinculada referentes ao Depósito Arbitral e da Participação J&F, nomeado pela Emissora, Eldorado Brasil e J&F baseado na decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, datada de 13 de agosto de 2019.

"Conta Vinculada" significa a conta mantida junto ao Banco Depositário na qual serão inicialmente depositados os valores referentes ao Depósito Arbitral.

"Contrato de Escrow" significa o Contrato de Custódia a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Companhia, a J&F e a Eldorado Brasil para regular a operação da Conta Vinculada pelo Banco Depositário.

1. **Garantia Fidejussória**
   1. Em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via original de carta-garantia em relação a todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída de forma independente e honrada mediante simples demanda dos Debenturistas (*first demand*), regida pelas leis da Holanda ("Guarantee Letter" e, em conjunto com os Contratos de Garantia Brasileiros, os "Contratos de Garantia", ou "Parent Guarantee" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") e emitida pela Garantidora em favor dos Debenturistas, a qual deverá permanecer em vigor até a Data de Vencimento da Emissão.
   2. Em conjunto com a Guarantee Letter, a Emissora deverá providenciar e enviar ao Agente Fiduciário *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Emissora na Emissão atestando os poderes dos signatários, a validade, eficácia e exequibilidade da Guarantee Letter.
   3. No que diz respeito à Parent Guarantee, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, uma vez decretado vencimento antecipado das Debêntures, a Garantidora se obriga a efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado que quaisquer pagamentos devidos deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
2. **Disposições comuns às Garantias**
   1. No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que as Garantias Reais outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

Garantias Reais

As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"):

(i) **alienação fiduciária das ações representativas de 49,41% do capital social da Eldorado Brasil e detidas pela Emissora**, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Eldorado Brasil, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Eldorado Brasil, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Eldorado Brasil, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro, observado o prazo de que trata o item (i)i abaixo ("Alienação Fiduciária Eldorado"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Eldorado Brasil", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado"). Em até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora, a Emissora deverá tomar todas as providências necessárias para que a Alienação Fiduciária Eldorado contemple as ações correspondentes a, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil detidas pela Emissora, observando as formalidades previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado. Foram alienadas, a princípio, a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Alienante Fiduciante na presente data, equivalentes a 753.796.512 (setecentas e cinquenta e três milhões, setecentas e noventa e seis mil e quinhentas e doze) ações ordinárias e representativas de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"). Em 30 de junho de 2019, o capital social da Eldorado Brasil era de aproximadamente R$ 1.788.792.000,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil reais) e seu patrimônio líquido era de aproximadamente R$ 3.380.760.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões, setecentos e sessenta mil reais). Em 13 de novembro de 2019, considerando as alterações realizadas na Escritura de Emissão em 13 de novembro de 2019, incluindo a alteração das garantias outorgadas no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário autorizou **(i)** a liberação da alienação fiduciária existente sobre as 753.796.512 (setecentas e cinquenta e três milhões, setecentas e noventa e seis mil, quinhentas e doze) ações ordinárias, representativas de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado") ("Ações Eldorado"), alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a CA Investment, na qualidade de acionista, e o Agente Fiduciário, em 16 de setembro de 2019 ("Contrato"), registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5198797 ("RTD") e **(ii)** a averbação do cancelamento da alienação fiduciária constituída sobre as Ações Eldorado perante o RTD e no livro de registro de ações nominativas da Eldorado ("Liberação da Alienação Fiduciária Eldorado").

(ii) **alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Paper Excellence e Fortune Everrich**, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária CA Investment" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Eldorado, as "Alienações Fiduciárias"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – CA Investment", celebrado entre o Agente Fiduciário, Paper Excellence e Fortune Everrich ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA

Investment"). Foi alienada a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da **(a)** Paper Excellence, equivalente a 5.321.000.499 (cinco bilhões, trezentos e vinte e um milhões e quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias, representativas de 99,99% do capital social da Companhia; e **(b)** Fortune, equivalente a 1 (uma) ação ordinária, representativa de 0,01% do capital social da Companhia (em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"). Em 30 de junho de 2019, o capital social da Emissora era de R$ 53.210.500,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e dez mil e quinhentos reais) e seu patrimônio líquido era de R$ 6.079.205.256,01 (seis bilhões, setenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

(iii) **cessão fiduciária pela Emissora**, constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Brasileiros"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, **de todos os direitos de crédito de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada** de titularidade da Emissora de n.º 43493-5, mantida no Banco Depositário, na agência 8541 e garantida em favor dos Debenturistas (a "Conta Garantida"), os quais são **referentes ao Depósito Arbitral** constantes da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) que deverão ser automaticamente transferidos da Conta Vinculada para a Conta Garantida, pelo Banco Depositário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"). Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida não representa, do ponto de vista formal, uma garantia em relação à Conta Vinculada. A Conta Vinculada deverá, a qualquer tempo, até uma sentença final em sede arbitral do Procedimento Arbitral, manter, no mínimo, em recursos líquidos, o montante de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), no caso de uma Emissão de R$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), ou de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), no caso de uma Emissão de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor Mínimo da Conta Escrow").

Garantia Fidejussória

Em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via original de carta-garantia em relação a todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída de forma independente e honrada mediante simples demanda dos Debenturistas (first demand), regida pelas leis da Holanda ("Guarantee Letter" ou "Parent Guarantee") e emitida pela Garantidora em favor dos Debenturistas.

A Parent Guarantee deverá permanecer em vigor e ser válida até que ocorra a efetiva formalização, incluindo no que diz respeito aos respectivos registros em livro e nos Cartórios Competentes, (i) do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado para que a Alienação Fiduciária Eldorado contemple as ações correspondentes a, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil detidas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 6.21.1 (i) i. acima; e (ii) de instrumento de fiança nos termos do Anexo III ao presente instrumento ("Instrumento de Fiança" e, em conjunto com a Guarantee Letter e os Contratos de Garantia Brasileiros, os "Contratos de Garantia") por meio do qual a Eldorado Brasil prestará fiança em favor dos Debenturistas, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança Eldorado" e, em conjunto com as Garantias Reais e com a Parent Guarantee, as "Garantias") ("Data de Vencimento da Parent Guarantee").

O prazo para efetiva formalização da Fiança Eldorado será de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora, nos termos previstos no item 6.21.2 acima, observado que 1 (uma) via original do Instrumento de Fiança deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu efetivo registro.

Em conjunto com a Guarantee Letter e com o Instrumento de Fiança, a Emissora deverá providenciar e enviar ao Agente Fiduciário legal opinions a serem emitidas pelos assessores legais da Emissora na Emissão atestando os poderes dos signatários, a validade, eficácia e exequibilidade da Guarantee Letter e do Instrumento de Fiança.

Fica certo e ajustado que uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora ou, quando for o caso, pela Eldorado Brasil, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, e uma vez devidas e não pagas, pela Emissora ou, quando for o caso, pela Eldorado Brasil, quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, independentemente da efetiva decretação do vencimento antecipado das Debêntures, a Eldorado Brasil, quando for o caso, deverá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pela Emissora, observado que quaisquer pagamentos devidos deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

No que diz respeito à Parent Guarantee, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, uma vez decretado vencimento antecipado das Debêntures, a Garantidora se obriga a efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado que quaisquer pagamentos devidos deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

Mediante a ocorrência da Data de Vencimento da Parent Guarantee, conforme previsto na Cláusula 6.22.2 acima, a Parent Guarantee estará automaticamente vencida sem a necessidade de qualquer ação a ser tomada por qualquer pessoa, e a Garantidora será liberada de todas as suas obrigações relacionadas diretamente à Parent Guarantee que constem da Escritura de Emissão e das Debentures. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, e no limite em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Vencimento da Parent Guarantee, devolver à Garantidora a via original da Parent Guarantee.

Em 17 de setembro de 2019 foi celebrada a Parent Guarantee, tendo sido liberada em 28 de janeiro de 2020 por ocasião do resgate antecipado das Debêntures.

Disposições comuns às Garantias

No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que as Garantias Reais outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

Disposições comuns às Garantias

No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo

entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que as Garantias Reais outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

Disposições comuns às Garantias

No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que as Garantias Reais outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

AMORTIZAÇÃO

5.19.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

REMUNERAÇÃO

5.19.1 A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 4 (quatro) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

RESGATE ANTECIPADO

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.1.1 abaixo; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). Sem prejuízo do acima exposto, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.

6.2.1.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor

Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.2.1.2. Sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 6.2.1, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.

6.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

6.2.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2.4. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

São Paulo, 07 de abril de 2020.

À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401
São Paulo/SP - CEP 04534-002
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Ref.: *Declaração no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da CA Investment (Brazil) S.A.*

Prezados Senhores,

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 28.132.263/0001-73 ("Companhia"), vem, nos termos da Cláusula 8.1(i)(a) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A., celebrado em 16 de setembro de 2019 entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 13 de novembro de 2019 e em 23 de janeiro de 2020 ("Escritura de Emissão"), para fins do disposto no artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, declarar o quanto segue com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

(i) não permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, tendo em vista a realização, em 28 de janeiro de 2020, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; e

(ii) no melhor do seu conhecimento, durante a vigência da Escritura de Emissão, não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Escritura de Emissão, bem como não houve descumprimento de obrigações perante os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

Sendo o que se cumpria para o momento, permanece-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.
Nome: Claudio Laert Cotrim Passos
Cargo: Diretor Geral

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
28/01/2020	28/01/2020	Resgate Antecipado Total - Amortização		Liquidado	R$ 10.000,00000000	-
28/01/2020	28/01/2020	Resgate Antecipado Total - Juros		Liquidado	R$ 96,46859999	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2019.

ADITAMENTOS

CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 14/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		14/11/2019	Visualizar

CONTRATO DE ALIENACAO DE ACOES - CA INVESTMENT - 1º ADITAMENTO Realizado em 14/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		14/11/2019	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 13/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		13/11/2019	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	22/11/2019	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 23/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	23/01/2020	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	10/02/2020	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores refletem nossa interpretação da escritura de emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	1 PU CAIV11 R$	2 VALOR NOMINAL R$	3 TAXA DI %aa (DIk)	4 TAXA DI SPREAD (p)	5 TAXA DI (Fator DIk)	6 TAXA DI (Fator DI)	7 JUROS R$	8 AMORTIZAÇÃO R$
27/11/19	10,000.000000	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00000000	0.00000000	0.00000000
28/11/19	10,002.373100	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00023731	2.37309999	0.00000000
29/11/19	10,004.746800	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00047468	4.74679999	0.00000000
30/11/19	10,007.121100	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00071211	7.12110000	0.00000000
01/12/19	10,007.121100	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00071211	7.12110000	0.00000000
02/12/19	10,007.121100	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00071211	7.12110000	0.00000000
03/12/19	10,009.495900	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00094959	9.49590000	0.00000000
04/12/19	10,011.871300	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00118713	11.87129999	0.00000000
05/12/19	10,014.247200	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00142472	14.24719999	0.00000000
06/12/19	10,016.623700	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00166237	16.62370000	0.00000000
07/12/19	10,019.000800	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00190008	19.00079999	0.00000000
08/12/19	10,019.000800	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00190008	19.00079999	0.00000000
09/12/19	10,019.000800	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00190008	19.00079999	0.00000000
10/12/19	10,021.378400	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00213784	21.37840000	0.00000000
11/12/19	10,023.756600	10,000.000000	4.90%	125.00%	1.000237312500000	1.00237566	23.75660000	0.00000000
12/12/19	10,026.135400	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00261354	26.13540000	0.00000000
13/12/19	10,028.277100	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00282771	28.27710000	0.00000000
14/12/19	10,030.419200	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00304192	30.41920000	0.00000000
15/12/19	10,030.419200	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00304192	30.41920000	0.00000000
16/12/19	10,030.419200	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00304192	30.41920000	0.00000000
17/12/19	10,032.561900	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00325619	32.56190000	0.00000000
18/12/19	10,034.704900	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00347049	34.70489999	0.00000000
19/12/19	10,036.848500	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00368485	36.84849999	0.00000000
20/12/19	10,038.992500	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00389925	38.99249999	0.00000000

DATA	1 PU CAIV11 R$	2 VALOR NOMINAL R$	3 TAXA DI %aa (DIk)	4 TAXA DI SPREAD (p)	5 TAXA DI (Fator DIk)	6 TAXA DI (Fator DI)	7 JUROS R$	8 AMORTIZAÇÃO R$
21/12/19	10,041.136900	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00411369	41.13690000	0.00000000
22/12/19	10,041.136900	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00411369	41.13690000	0.00000000
23/12/19	10,041.136900	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00411369	41.13690000	0.00000000
24/12/19	10,043.281800	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00432818	43.28179999	0.00000000
25/12/19	10,045.427200	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00454272	45.42719999	0.00000000
26/12/19	10,045.427200	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00454272	45.42719999	0.00000000
27/12/19	10,047.573000	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00475730	47.57300000	0.00000000
28/12/19	10,049.719300	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00497193	49.71929999	0.00000000
29/12/19	10,049.719300	10,000.000000	0.00%	125.00%	1.000000000000000	1.00497193	49.71929999	0.00000000
30/12/19	10,049.719300	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00497193	49.71929999	0.00000000
31/12/19	10,051.866100	10,000.000000	4.40%	125.00%	1.000213612500000	1.00518661	51.86609999	0.00000000

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGOE Realizada em 10/09/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 11/09/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 13/11/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 23/12/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 08/02/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 12/04/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 27/06/2019 | Visualizar
AGE Realizada em 26/07/2019 | Visualizar

FATOS RELEVANTES

Fato Relevante Divulgado em 27/11/2019 | Visualizar

NOTAS EXPLICATIVAS

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) não mais exerce a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório uma vez que a emissão foi RESGATADA em 28/01/2020 e a emissora cumpriu com as obrigações previstas na escritura de emissão; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Junho de 2020

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário